

**EDITAL PARA DISPONIBILIDADE DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, LICENCIATURA E
BACHARELADO, PELOS AGENTES INTEGRADORES DE ENSINO E
SERVIÇO E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS 02/2023**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Coordenação dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, em conjunto com o Núcleo de Estágio do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), em conformidade como a RECOMENDAÇÃO Nº 1504.2021 da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região do Ministério Público do trabalho editado em 02 de março de 2021; em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio da ASCES- UNITA aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 25 de agosto de 2021; em conformidade como o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física, aprovado pelo CEPE em 22 de dezembro de 2021; e em conformidade como o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Educação Física, aprovado pelo CEPE em 22 de dezembro de 2021, convoca os Agentes Integradores de Ensino e Serviço, empresas públicas e privadas de Caruaru e Região a apresentar as vagas de Estágio Não-Obrigatório para acadêmicos dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física disponíveis em seus sistemas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Normatizar o fluxo oficial e único entre as ofertas de vagas dos serviços e os acadêmicos, que estiverem aptos para o Estágio Não-Obrigatório, dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da ASCES-UNITA para o segundo semestre do ano letivo de 2023.

2.2 Garantir que as vagas disponibilizadas pelos agentes integradores estejam em conformidade com as recomendações e os regulamentos descritos nos itens 1.1 deste edital e a lei n.11.788/08.

3. DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS VAGAS

- 3.1 Os campos de Estágio Não-Obrigatório devem constituir atividade acadêmica com a finalidade de articular a teoria à prática e desempenhar atividades relacionadas com o ensino e pesquisa de forma sistemática e orientada.
- 3.2 Os campos devem permitir que os acadêmicos ponham em prática os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo a finalidade de capacitar para o exercício profissional, sob a supervisão do docente.
- 3.3 Os campos de Estágio Não-Obrigatório devem proporcionar aos alunos a construção de novos conhecimentos, preparando-o e despertando-o nas diferentes áreas de atuação profissional da licenciatura e bacharelado em Educação Física, além de favorecer a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva para o desenvolvimento de competências/habilidades exigidas para o exercício acadêmico-profissional com base no rigor técnico-científico e intelectual sob a supervisão de profissionais habilitados e qualificados.
- 3.4 Os estabelecimentos que disponibilizem os campos de Estágio Não-Obrigatório devem estar devidamente registrados na Secretaria Estadual de Educação ou Secretaria Municipal de Educação, no caso dos estágios não-obrigatórios para acadêmicos da licenciatura; e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, e Secretaria de Saúde do Estado ou do Município no caso dos estágios não-obrigatórios para acadêmicos do bacharelado.
- 3.5 As vagas de Estágio Não-Obrigatório poderão ser em práticas simuladas, práticas reais, aulas teórico-práticas, ações programáticas em serviços, abordagem individual e coletiva, atividades clínicas indispensáveis à integralização do conteúdo pedagógico descrito na Proposta Curricular dos Cursos de Licenciatura e do Bacharelado em Educação Física, conforme as suas estruturas curriculares, orientadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB- nº: 9.394/96 e de acordo com as Resoluções do CNE/CES.
- 3.6 Não serão assinados termos com duração maior que 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 11, da Lei n.º 11.788/2008).

- 3.7 Os Agentes Integradores de Ensino e Serviço, empresas públicas e privadas deverão fazer constar no Termo de Compromisso:
- 3.7.1 Todas as atividades/ações a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário, diretamente ligadas à formação profissional do estagiário, segundo a matriz curricular do curso que frequenta;
 - 3.7.2 Que ocorrerá rodízio de atividades e progressividade na complexidade das atribuições, de acordo com as disciplinas cursadas pelo estudante, em cada período ou semestre, e tais alterações deverão ser incluídas no Termo de Compromisso, mediante aditivos;
 - 3.7.3 O nome do empregado responsável pela efetiva supervisão do estagiário durante suas atividades naquela unidade, o qual deve ter formação na área de estudo do estagiário (art. 9º, III, da Lei n.º 11.788/2008);
 - 3.7.4 Cláusula específica no sentido de que a parte concedente do estágio contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
 - 3.7.5 A obrigação de concessão de bolsa-auxílio e auxílio transporte (artigos 7º, V e 12, da Lei n.º 11.788/08).
- 3.8 Os Agentes Integradores de Ensino e Serviço, empresas públicas e privadas devem observar a necessidade de concessão de recesso remunerado de 30 dias, sempre que a duração do estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (art. 13, da Lei n.º 11.788/08);

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 O prazo de inscrição vai de 17 julho a 13 de agosto de 2023.
- 4.2 As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente, por correio eletrônico, para o e-mail estagioseducacaofisica@ascres.edu.br.
- 4.3 No e-mail os agentes integradores, empresas públicas e privadas devem anexar um (01) documento para cada vaga de Estágio Não-Obrigatório contendo as seguintes informações: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Código INEP/MEC (Caso as vagas sejam para acadêmicos da licenciatura), Registro

no CREF (Caso as vagas sejam para acadêmicos do bacharelado), número de vagas para estágio, descrição geral das atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, o perfil do/a estagiário/a, os horários e dias da semana do estágio, o endereço do estágio.

Obs. A descrição das atividades, não substitui a construção e aprovação do plano de estágio previsto nos regulamentos no ponto 1.1 deste edital, sendo uma forma de orientar os acadêmicos na candidatura as vagas.

4.4 As vagas que cumprirem os requisitos previstos neste edital serão disponibilizadas em edital próprio para seleção dos acadêmicos.

4.5 A instituição não garante o preenchimento de todas as vagas de Estágio Não-Obrigatório encaminhadas pelos agentes integradores.

4.6 Não serão aceitos encaminhamento de solicitação de estagiários ou encaminhamento de termos de estágio, por fora deste edital ou após a finalização dos prazos de inscrição deste edital, salvo haja desistência do estagiário e seja encaminhado para ocupação da vaga um aluno que tenha participado do processo seletivo.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Lançamento do Edital: 14/07/2023

5.2 Envio dos documentos: 17/07 a 13/08/2023

5.3 Lançamento do edital com a divulgação das vagas que serão disponibilizadas para preenchimento pelos acadêmicos: 16/08/2023

5.4 Resultado do edital para preenchimento das vagas de Estágio Não-Obrigatório e encaminhamento dos acadêmicos aos Agentes Integradores de Ensino e Serviço e empresas: 31/08/2023

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos e eventuais pendências serão analisados e julgados pela Coordenação dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física e o Núcleo de Estágio da ASCES-UNITA.

Caruaru, 14 de julho de 2023.

Roberta de Granville Barboza

Prof^a Roberta Granville de Barboza
Coordenadora dos cursos de Licenciatura
e Bacharelado em Educação Física